



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.155, DE 7 DE JUNHO DE 2010.**

**NOTA:**

*Fica a Lei nº 7.154, datada de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia subsequente, renumerada para 7.155, de 7 de junho de 2010, conforme Errata publicada no DOE do dia 9.06.2010.*

**CRIA O DIA E A SEMANA ESTADUAL DO  
COOPERATIVISMO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Cooperativismo, que será comemorado no 1º sábado do mês de julho de cada ano.

**Art. 2º** Fica também instituída a Semana Estadual do Cooperativismo, que terá seu encerramento no 1º sábado de julho, quando se comemora o Dia Estadual do Cooperativismo.

**Art. 3º** Na Semana Estadual do Cooperativismo serão discutidos assuntos relativos ao tema, através do ENCOOPAL – Encontro do Cooperativismo Alagoano.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 7 de junho de 2010,  
122º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 08.06.2010.**